



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CARIRI - UFCA E FUNDAÇÃO CEARENSE DE
PESQUISA E CULTURA – FCPC.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, SN, CEP: 63.040-360, bairro Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CNPJ: 18.621.825/0001-99, neste ato representada pelo Reitor, SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR, CPF: 087.067.257-67, RG n. 10232373 - SSP-MG, Matrícula SIAPE: 1772643, endereço a Rua Raimundo Pires Maia, Sossego, Crato – CE, CEP 63109020, nos termos do Estatuto da Universidade Federal do Cariri, publicado no D.O.U, N. 104-A, em 01/06/2023 e, de outro lado, e a **FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA**, com sede na Av. da Universidade, 2995 - Benfica CEP 60.020-181- Fortaleza-Ceará. CP. 12.132 – inscrita no CNPJ: 05.330.436/0001-62, neste ato representada por seu Presidente, Professor Francisco Paulo Brandão Aragão, inscrito no CPF n. 036.510.372-15, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato com repasse de verbas orçamentárias, baseado nas Leis Federais no 8.666, de 21 de Junho de 1993, e no 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n. 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e pelo Decreto n. 8.241, de 21 de maio de 2014 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o apoio da CONTRATADA para realizar a gestão administrativa e financeira necessária à formação e execução de projeto acadêmico, na vertente de ensino em nível de especialização, sob o título: “Especialização em Engenharia de Infraestrutura Urbana”, anexo ao presente instrumento, mediante captação direta de recursos, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional da contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 A execução do presente Contrato visa especificamente:

2.1.1 O curso tem por objetivo atualizar e ampliar o conhecimento dos profissionais que atuam na área de projeto e gerenciamento de infraestruturas urbanas, utilizando uma abordagem que considera a natureza sistêmica e multidisciplinar dos problemas que afligem as cidades, além de atualizar e ampliar a capacitação de profissionais de engenharia atuantes em órgão públicos de execução de serviços de infraestrutura urbana; atualizar e ampliar a capacitação de profissionais de engenharia atuantes em empresas privadas, com prestação de serviços de infraestrutura urbana para fins públicos.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CARIRI - UFCA E FUNDAÇÃO CEARENSE DE
PESQUISA E CULTURA – FCPC.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESULTADOS ACADÊMICOS ESPERADOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O curso será desenvolvido a partir da abordagem inicial de temas básicos, fundamentados em disciplinas teórico-práticas, associados a uma sequência de disciplinas de caráter técnico, com a prevalência de atividades práticas de desenvolvimento de projetos de engenharia. Esta abordagem geral será aplicada a três subáreas da Engenharia Civil, quais sejam: Engenharia Sanitária; Geotecnia e Transportes. O resultado é a formação de profissionais com capacidade abrangente, fundamentado no conceito de otimização da produção de soluções, uma vez que as práticas comuns de desenvolvimento dos projetos estarão em destaque por todo o curso, constituindo interligações entre as subáreas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 No presente instrumento, fica vedada à CONTRATADA a subcontratação da integralidade ou das parcelas mais relevantes do objeto do presente Contrato, bem como a subcontratação de outras Fundações de Apoio como executoras da totalidade ou mesmo de partes do projeto. (artigo 10, parágrafo 40 da Lei 8958/94 e o artigo 100 do Decreto no 7.423/2010).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO

5.1 Caberá à CONTRATANTE, através de Coordenador designado no Projeto Acadêmico ou do Vice coordenador, quando houver, a coordenação técnica e operacional das atividades de Ensino, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo apoio administrativo e financeiro à execução do objeto deste CONTRATO, devendo todos os procedimentos serem comunicados à Diretoria de Articulação e Relações Institucionais/DIARI da UFCA.

5.2 O Coordenador do Projeto Acadêmico responsabilizar-se-á pelo preenchimento tempestivo do Relatório de Execução Físico-financeiro e relatório técnico de cumprimento do objeto, sempre que lhe for solicitado e, no final, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Contrato.

5.3 Ao Coordenador e ao Vice Coordenador caberá, através da DIARI/UFCA, no que couber:

- a) Requisitar e acompanhar as despesas das atividades programadas no projeto acadêmico;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CARIRI - UFCA E FUNDAÇÃO CEARENSE DE
PESQUISA E CULTURA – FCPC.**

- a) Encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento do CONTRATO para dar continuidade à execução do projeto acadêmico, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, ficando responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;
- b) Apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto do projeto acadêmico, nas prestações de contas parciais ou finais, conforme estabelecido no instrumento jurídico; d. Prestar, quando solicitado, todas as informações necessárias para a prestação de contas físico-financeira;

5.4 A não observância, pelo Coordenador do Projeto Acadêmico conexo e do vice coordenador, quando houver, dos prazos e obrigações previstos no presente Contrato, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do projeto, implicará no impedimento de percepção da retribuição pecuniária e a coordenação de outros projetos acadêmicos até a regularização da situação pendente;

5.5 A Especialização será realizada nas dependências físicas da UFCA e com o corpo docente indicado por essa autarquia, sob a coordenação do Prof. Paulo Roberto Lacerda Tavares.

5.6 Toda a comunicação de cunho administrativo e/ou financeiro devem ser tratadas com a DIARI/UFCA, em tempo hábil, para a adoção de medidas adequadas, antes do envio à CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DE BOLSAS

6.1 O Projeto objeto do presente Contrato não prevê o pagamento de bolsas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CREDENCIAMENTO DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA atende a todas as exigências relativas aos critérios de credenciamento ou credenciamento, constantes da Portaria Interministerial MEC/MCT n. 3.185, de 07/10/2004, com as modificações trazidas pela Portaria Interministerial MEC/MCT n. 475, de 14/04/2008, art. 20 inciso III, parágrafo único da Lei n. 8.958/1994, Capítulo I do Decreto n. 7.423/2010 e Portaria Conjunta MEC/MCTI n. 5, de 01/02/2015, inclusive autorizada na conformidade da Portaria Conjunta n. 203, DE 07 de dezembro 2022.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CARIRI - UFCA E FUNDAÇÃO CEARENSE DE
PESQUISA E CULTURA – FCPC.**

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) Organizar, acompanhar, supervisionar e coordenar as atividades técnicas e operacionais na execução deste Contrato, através do Coordenador do Projeto, designado pela CONTRATANTE e, no que couber, através da Diretoria de Articulação e Relações Institucionais-DIARI/UFCA;
- b) Caberá a CONTRATANTE a responsabilidade acadêmica do projeto acadêmico conexo e a disponibilização de sua infraestrutura, como instalações, equipamentos e pessoal, devendo haver o ressarcimento à universidade nos termos e limites estabelecidos no anexo IV da Resolução n. 03/CONSUNI, de 05 de março de 2020;
- c) Oferecer efetivamente as atividades previstas no âmbito do Projeto acadêmico conexo a todos os profissionais que forem selecionados, observando as normas regulamentadoras da matéria objeto do presente Instrumento;
- d) Prestar todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar as ações dentro das especificações exigidas;
- e) Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções na execução do Contrato para que ela adote as medidas saneadoras;
- f) Examinar e aprovar a apresentação de conta física (Relatório de Cumprimento do Objeto) referente à despesa relativa à execução das ações do projeto acadêmico conexo, mediante descrição das atividades acadêmicas realizadas, sem prejuízo de realização de auditorias internas e externas;
- g) Caberá à CONTRATANTE, por meio, do Coordenador designado no Projeto Acadêmico, a coordenação técnica e operacional das atividades de Ensino;
- h) Autorizar a CONTRATADA a promover, divulgar e utilizar o nome e imagem da CONTRATANTE, objetivando a arrecadação de recursos e formalização de contratos entre a CONTRATADA e os pós-graduandos;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CARIRI - UFCA E FUNDAÇÃO CEARENSE DE
PESQUISA E CULTURA – FCPC.**

- i) Caberá à CONTRATANTE, indicar equipe de fiscalização e gestão do contrato.

8.2 Compete à CONTRATADA:

- j) Responsabilizar-se, mediante anuência expressa da CONTRATANTE, pela captação e recebimento direto dos recursos financeiros necessários, junto aos interessados, à formação e à execução do objeto deste Contrato, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional da CONTRATANTE, inclusive, sua gestão administrativa e financeira;
- k) Manter, movimentar e gerenciar os recursos financeiros, captados recebidos diretamente em Conta bancária específica e individualizada, para este Contrato, bem como a guarda discriminada de documentação e os registros em meio informatizado com acesso aberto quando necessário e legalmente cabível, a CONTRATANTE e seus setores de auditoria interna e aos órgãos de controle interno e externo, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência da Administração Pública Federal;
- l) Prestar o apoio necessário à execução do Projeto Acadêmico conexo com vistas a alcançar os resultados acadêmicos esperados;
- m) Na execução do Projeto Acadêmico conexo, a CONTRATADA poderá contratar complementarmente pessoal não integrante dos quadros da CONTRATANTE, necessários ao desenvolvimento das metas da "Especialização em Engenharia de Infraestrutura Urbana", de acordo ao disposto no art. 6º parágrafos 3º 4º 5º e 6º do Decreto n. 7.423/2010 e demais regulamentações inerentes ao caso;
- n) Utilizar o presente Contrato à captação, ao recebimento direto de receitas bem como executá-lo de acordo com o Plano de Aplicação, constante no Plano de Trabalho conexo e parte integrante deste Instrumento;
- o) Recolher, no ato da prestação de contas, através da apresentação de comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União-GRU em benefício da Conta Unica do Tesouro Nacional da CONTRATANTE, a remuneração prevista no item 8.1 (b), informando os seguintes dados: Título do Projeto; Número do Contrato Administrativo; Competência da



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CARIRI - UFCA E FUNDAÇÃO CEARENSE DE
PESQUISA E CULTURA – FCPC.**

receita; nome do Coordenador e Vice coordenadores, quando houver, responsáveis pelo projeto;

- p) Cumprir integralmente as condições pactuadas neste instrumento de contrato, respondendo pela sua inexecução total ou parcial das obrigações sob sua competência;
- q) Fornecer todas as informações, sob sua competência, relacionadas à execução do objeto deste Contrato, quando solicitadas pela CONTRATANTE e/ou quando necessário;
- r) Responsabilizar-se pelas obrigações individuais, trabalhistas e previdenciárias com os recursos humanos disponibilizados para a execução das ações, objeto do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- s) A existência eventual de fiscalização por parte da CONTRATANTE, de modo algum, diminuir ou alterar a responsabilidade da CONTRATADA, no desenvolvimento das atividades ora assumidas;
- t) Movimentar os recursos financeiros captados e recebidos diretamente necessários à formação e à execução do Projeto Acadêmico conexo, apenas mediante solicitação expressa do coordenador ou, quando houver, do vice coordenador do projeto, por meio da DIARI/UFCA.

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO PROJETO, DO RESSARCIMENTO DA CONTRATADA E DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATADA, com vistas a assegurar a execução das atividades e a gestão administrativa e financeira do objeto do presente Contrato, ficará responsável pela captação e recebimento dos recursos financeiros junto aos interessados no Curso de Especialização, no valor total estimado de R\$ 259.155,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL CENTRO E CINQUENTA E CINCO REAIS) e obriga-se a executar, conforme expresso no Plano de Aplicação constante no Plano de Trabalho parte integrante deste Instrumento, distribuídos da seguinte forma:

- a) A cobertura das despesas relativas à execução do Projeto Acadêmico conexo tem valor estimado de R\$ 259.155,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL CENTRO E CINQUENTA E CINCO REAIS), proporcionais à captação prevista e ao recebimento do valor previsto no item 9.1 desta Cláusula;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CARIRI - UFCA E FUNDAÇÃO CEARENSE DE
PESQUISA E CULTURA – FCPC.**

- b) O ressarcimento à CONTRATADA tem valor estimado de R\$ 23.036,00 (vinte e oito mil e trinta e seis reais), proporcionais à captação e ao recebimento do valor total previsto no item 9.1 desta Cláusula. Tal recurso é destinado à cobertura das despesas operacionais e administrativas de caráter indivisíveis — DOACI, a ser paga conforme item 8.1 (a), apresentada segundo a complexidade de risco, onerosidade e gestão na execução do Projeto Acadêmico conexo;
- c) Todas as despesas, inclusive o valor a ser pago a título de retribuição pecuniária previstas no montante de recursos indicados no item 9.1 desta Cláusula, poderão sofrer diminuição do valor previsto no plano de aplicação do projeto, variando de forma proporcional à arrecadação total dos recursos, principalmente devido à frustração de receita do "Curso de Especialização em Engenharia e Infraestrutura Urbana".
- d) Será ressarcido à Contratante, pelo uso de sua infraestrutura, o valor correspondente a R\$ 22.838,48 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), podendo oscilar para mais ou para menos, de acordo com o valor captado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

10.1 A vigência do presente contrato iniciar-se-á no ato de sua assinatura, encerrando-se na data de ultimateção do seu objeto, 18 meses a partir da assinatura.

10.2 O presente Contrato poderá ser alterado (exceto quanto ao seu objeto), desde que haja consentimento das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, sem pagamento de qualquer natureza à CONTRATADA, mediante notificação por meio de memorando entregue diretamente à CONTRATADA, ou por via postal com prova de recebimento. Fica a critério da CONTRATANTE, declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar a multa de que trata a Cláusula Décima Segunda, deste Contrato.

11.2 Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CARIRI - UFCA E FUNDAÇÃO CEARENSE DE
PESQUISA E CULTURA – FCPC.**

- a) Não cumprimento de cláusula contratual, especificação ou prazo;
- b) Cumprimento irregular de cláusula contratual, especificação ou prazo;
- c) Lentidão na execução das ações, fora dos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na execução das ações;
- e) Paralisação dos serviços sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) Desatendimento das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Cometimento reiterado de falhas anotadas em registro próprio pela CONTRATANTE;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) Modificação da finalidade ou estrutura da Fundação que venha a prejudicar a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos da lei;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada;
- l) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má-fé da CONTRATADA

11.3 O presente Contrato poderá ser rescindido, sem pagamento de qualquer natureza à CONTRATADA, por conveniência da CONTRATANTE, unilateralmente, ante a faculdade inerente à Administração Pública, bastando notificar através de memorando entregue diretamente à CONTRATADA, ou por via postal com prova de recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, nos casos enumerados nas alíneas "a" até "j" e "l" do subitem 11.2, desta cláusula; O presente Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, ou no caso da alínea "k" do item 11.2, desta cláusula;

11.4 O presente Contrato poderá, finalmente, ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução parcial ou total deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CARIRI - UFCA E FUNDAÇÃO CEARENSE DE
PESQUISA E CULTURA – FCPC.**

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, após 24 (vinte e quatro) horas de inadimplência, a juízo da Administração da CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal do Cariri, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 Do ato que aplicar penalidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência; **12.3** Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço que a CONTRATADA vier a fazer jus.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Quando couber, os bens gerados ou adquiridos pela CONTRATADA em razão da gestão administrativa e financeira do projeto acadêmico, compreendendo as obras, materiais e equipamentos, deverão ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE desde sua aquisição, os quais ficarão sob a responsabilidade da Unidade Executora, observadas as especificidades dos órgãos e agências de financiamento estabelecidas previamente nos instrumentos de concessão de financiamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas parcial anualmente, a partir da data de assinatura do contrato, bem como prestação de contas final à CONTRATANTE, conforme Plano de Aplicação dos Recursos Orçamentários, parte integrante do Projeto Acadêmico e suas alterações.

14.2 Os saldos eventualmente existentes na data de encerramento ou rescisão deste CONTRATO, depois de retirados todos os recursos necessários à rescisão dos funcionários contratados e à cobertura de riscos trabalhistas, deverão ser restituídos à CONTRATANTE, inclusive os saldos provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, que são legalmente devidos à UFCA. Deve ser juntada à respectiva prestação de contas final, cópia do comprovante de recolhimento à Conta Única, com a indicação do número deste CONTRATO, em atendimento ao que



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CARIRI - UFCA E FUNDAÇÃO CEARENSE DE
PESQUISA E CULTURA – FCPC.**

estabelece o art. 164, § 3º da Constituição Federal, arts. 56, 57 e 60 a 63 da Lei 4.320/64 e art. 2º do Decreto no 93.872/86 (itens 9.2.20, 9.2.43 e 9.2.44 do Acórdão do TCU Nº 2731/08).

14.3 A Contratada deverá manter à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos após o encerramento da vigência do presente Instrumento, as notas fiscais relativas a despesas feitas pela CONTRATADA, identificadas com o número do Instrumento Jurídico e título do Projeto conforme previsão legal.

14.4 A CONTRATADA deverá manter registros contábeis específicos da execução do objeto deste CONTRATO, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações. (item 9.2.15 do Acórdão do TCU n. 2731/08).

14.5 Deverá haver por parte da CONTRATADA a guarda discriminada de documentação e os registros em meio informatizado com acesso aberto, quando necessário e legalmente cabível, à CONTRATANTE, seu setor de Auditoria interna e aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública; (item 9.2.15 do Acórdão do TCU no 2731/08).

14.6 Fica a CONTRATADA responsável perante a CONTRATANTE a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos que será constituída de relatório técnico de cumprimento do objeto, acompanhada de (item 9.2.18 do Acórdão do TCU no 2731/08): Cópia da Planilha de Custos que faz parte do Projeto Acadêmico ou planilha orçamentária:

- a) Cópia do termo de Contrato com seus aditivos seguidos de extrato de indicação da data de sua publicação na imprensa oficial.
- b) Relatório de Execução Físico-Financeira.
- c) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesas, evidenciando os recursos captados e recebidos em nome do Projeto, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e saldos, se houver.
- d) Relação de Pagamentos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado;
- e) Relação de empregados pagos pelo Projeto com as respectivas cargas horárias;
- f) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos públicos;
- g) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos e a conciliação bancária;
- h) Guias de recolhimentos de saldos à conta única da CONTRATANTE de valores com essa destinação legal e normativa;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CARIRI - UFCA E FUNDAÇÃO CEARENSE DE
PESQUISA E CULTURA – FCPC.**

i) Cópia dos documentos, conforme previsto no Decreto no 8.241/2014, utilizados para a aquisição dos bens e serviços objeto do presente Instrumento.

14.7 A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas final em até 30 dias após o prazo da execução físico-financeira do objeto deste CONTRATO.

14.8 A prestação de contas deverá ser analisada no âmbito da CONTRATANTE, havendo a produção de um laudo de avaliação do projeto, cujo teor ateste a regularidade de todas as despesas arroladas, em conformidade com a legislação aplicável.

14.9 Deve a prestação de contas conferir o alcance de todas as metas financeiras constantes no Projeto Acadêmico, bem como deve ser assegurado o tombamento tempestivo dos bens adquiridos no Projeto, além de delimitada e personalizada a responsabilidade na liquidação. (art. 30 II, da Lei no 8.958/1994 c/c item 9.2.1.4 do Acórdão do TCU n O 2731/08).

14.10 A CONTRATADA deverá observar os requisitos relativos à transparência, de modo a garantir o princípio da publicidade, atendendo as exigências contidas no item 9.4 do Acórdão no 1 178/2018-TCU-Plenária.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão apreciados e solucionados mediante entendimento entre as partes, através dos meios julgados necessários, ressalvados os casos previstos na legislação que regulamenta o presente instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE as providências, às suas expensas, quanto à publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, em extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o Artigo. 61 e parágrafo único, da Lei no 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 No Projeto Acadêmico conexo apoiado pela CONTRATADA por meio do presente Contrato, não será permitida a participação nas equipes de trabalho de cônjuges e parentes de servidores da



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CARIRI - UFCA E FUNDAÇÃO CEARENSE DE
PESQUISA E CULTURA – FCPC.**

CONTRATANTE e da CONTRATADA, não integrantes do quadro de pessoal, assim como, também, a contratação de empresas pela CONTRATADA, nas quais estes cônjuges e parentes participem de alguma forma. (Súmula Vinculante no 13 do STF).

17.2 A assinatura do presente Contrato pela autoridade competente da CONTRATANTE, ratifica a autorização da Pró-Reitoria responsável e do Chefe do Departamento ao qual são lotados os participantes do Projeto Acadêmico à execução do objeto deste Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária da Justiça Federal de Juazeiro do Norte – Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai eletronicamente assinado pelos Contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Juazeiro do Norte-CE, data das assinaturas deste Termo de Contrato.

Silvério de Paiva Freitas Júnior
Reitor da UFCA

Francisco Paulo Brandão Aragão
Presidente da FCPC

Testemunha 01:
NOME:
CPF:

Testemunha 02:
NOME:
CPF:

Contrato nº 13-2023 DIARI 1 pdf

Código do documento ed3a9201-6012-45c6-8855-a565d912a15e



Assinaturas



FRANCISCO PAULO BRANDAO ARAGAO:03651037215
Certificado Digital
pauloaragao@terra.com.br
Assinou

Eventos do documento

02 Aug 2023, 15:48:40

Documento ed3a9201-6012-45c6-8855-a565d912a15e **criado** por LORENA SILVA RODRIGUES (d6561d6b-bec0-4bfb-8562-790db8db870c). Email: assjur@fcpc.ufc.br. - DATE_ATOM: 2023-08-02T15:48:40-03:00

02 Aug 2023, 15:49:18

Assinaturas **iniciadas** por LORENA SILVA RODRIGUES (d6561d6b-bec0-4bfb-8562-790db8db870c). Email: assjur@fcpc.ufc.br. - DATE_ATOM: 2023-08-02T15:49:18-03:00

02 Aug 2023, 16:15:07

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FRANCISCO PAULO BRANDAO ARAGAO:03651037215
Assinou Email: pauloaragao@terra.com.br. IP: 200.129.29.44 (200.129.29.44 porta: 28918). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=FRANCISCO PAULO BRANDAO ARAGAO:03651037215. - DATE_ATOM: 2023-08-02T16:15:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a3cd0c01acad04d6329c09a5a7ce10271a168d988ad1d5766ef18e304de87056

(SHA512):f35681c2b8ecf954d795cb3d227dcb9a4a32992e1811993eee10997e7a60230b45d3c2eb8a08f6b699e1829c914bed48c6106500c8a06c5c9acd79cb90692097

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Emitido em 03/08/2023

CONTRATO Nº 1/2023 - DIARI (11.20)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/08/2023 12:25)

DAIANE DE SOUZA MUNIZ

TERCEIRIZADO

CPF: 071.168.503-76

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufca.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **03/08/2023** e o código de verificação: **b1c3ac7a9a**